



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1499/2020-DE cgs

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2020.



Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 193/2019**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do *caput* do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 193/2019, de autoria do Vereador Júlio Obama Jr., aprovado por esta Casa Legislativa, que "Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos promovidos pelo Município de Juiz de Fora".

Atenciosamente,

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
26 / 08 / 20
PROTOCOLO N.º
HORA 16 : 12
PJF/Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

PROJETO DE LEI

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos promovidos pelo Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 193/2019, de autoria do Vereador Júlio Obama Jr.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos promovidos pelo Município de Juiz de Fora.

Art. 2º É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas de avaliação dos concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no **caput** a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou etapa do concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação do art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou etapa de avaliação do concurso, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões, ficando com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2020.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

Presidente

WANDERSON CASTELAR GONÇALVES

1º Secretário